

ARTIGO 1º

Constituição do Grupo

Ao abrigo e em conformidade com a legislação da República Portuguesa, é constituído o Grupo de Gestão Florestal Bioflorestal, doravante também designado de GGFBioflorestal ou Grupo. O GGFBioflorestal é composto por um conjunto de Aderentes (ou Membros) que partilham objetivos comuns no que respeita ao cumprimento de práticas florestais sustentáveis.

ARTIGO 2º

Objetivos

1. Estabelecer e implementar um sistema de gestão florestal aplicável às áreas sob responsabilidade dos Aderentes do Grupo em conformidade com a Norma do FSC® - Forest Stewardship Council® (FSC®-C134679).
2. Promover e desenvolver a Certificação da Gestão Florestal conduzida pelo GGFBioflorestal.

ARTIGO 3º

Entidade Gestora do Grupo

1. A Entidade Gestora do Grupo é assumida pela Bioflorestal S.A., através da sua Administração.
2. A Bioflorestal S.A., assegurará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para que a Entidade Gestora desenvolva as suas competências.
3. A Bioflorestal S.A., nomeará um representante com autoridade para coordenar e assegurar o desempenho adequado do Grupo.

ARTIGO 4º

Competências da Entidade Gestora

1. Assegurar a realização das atividades necessárias ao funcionamento do Grupo, estabelecidas neste Regulamento e na restante documentação do Grupo.
2. Elaborar, distribuir e arquivar a documentação necessária para o funcionamento do Grupo.
3. Organizar e conduzir as Reuniões do Grupo.

4. Avaliar e decidir sobre as áreas que irão compor a Unidade de Gestão Florestal (UGF).
5. Informar os Aderentes do valor de contribuição para a manutenção do Certificado de Grupo.
6. Assegurar a comunicação interna (Aderentes do Grupo) e externa (Entidade certificadora, Autoridades, Organizações, Partes interessadas, entre Outras) necessárias ao bom desempenho do Grupo.
7. Assegurar no processo de Adesão, que os Aderentes que pertencem a outro sistema de certificação, não possuam Não Conformidades pendentes de resolução. Se considerar necessário deverá solicitar a esse sistema de certificação informação sobre a situação das Não Conformidades.
8. Comunicar eventuais não conformidades ao nível dos aderentes ao(s) responsável(eis) da(s) UGF de outro(s) sistema(s) de certificação florestal onde participem.
9. Assegurar o controlo da gestão florestal e o cumprimento dos Planos de Gestão Florestal da Unidade de Gestão Florestal do Grupo (UGF).
10. Assegurar a informação e formação necessárias para a sensibilização e capacitação dos Aderentes e da própria Entidade Gestora.
11. Coordenar e decidir os processos de Admissão, Saída e Expulsão de Aderentes do Grupo.
12. Manter todos os registos por um período mínimo de 5 anos.

ARTIGO 5º

Aderentes do Grupo

1. O GGFBioflorestal é constituído pelos Proprietários/ Produtores e Gestores de espaços florestais formalmente admitidos como Aderentes do Grupo.
2. O GGFBioflorestal é classificado como “misto”, para efeitos de cumprimento de requisitos das normas do FSC, admitindo membros enquadrados como **SLIMF** (Small and Low Intensity Managed Forest - Áreas Florestais de pequena dimensão e de baixa intensidade de gestão) e **não SLIMF**, em função dos seguintes critérios de elegibilidade:
 - Pequena dimensão: Áreas inferiores a 500 hectares
 - Baixa Intensidade de Gestão: Áreas onde:
 - a taxa de colheita é inferior a 20% do Acréscimo Médio Anual (AMA) dentro da área total de produção florestal da Unidade de Gestão Florestal, e
 - o volume de aproveitamento anual da área total de produção florestal da unidade de gestão florestal é inferior a 5.000 m³ (considerado como a média de cinco anos).

ARTIGO 6º

Responsabilidades dos Aderentes do Grupo

1. Cumprir integralmente as regras de funcionamento do Grupo bem como o Plano de Gestão Florestal (PGF) associado à(s) sua(s) Propriedade(s) / Parcelas da UGF do Grupo, e declarar que as mesmas não estão incluídas num outro certificado de grupo.
2. Compromisso de permanecer no Grupo no mínimo 5 anos.
3. Compromisso de gerir as áreas florestais de acordo com os requisitos normativos, especialmente os Princípios e Critérios do FSC, numa perspectiva de longo prazo.
4. Prestar as informações necessárias e responder às solicitações da Entidade Gestora.
5. Permitir e acompanhar as Vistorias e Auditorias, e implementar as ações corretivas e preventivas que forem estabelecidas pela Entidade Gestora.
6. Manter a documentação e registos de acordo com as regras do GGFBioflorestal.
7. Implementar as ações preventivas e corretivas estabelecidas pela Entidade Gestora.
8. Informar a Entidade Gestora da intenção de realizar qualquer operação ou intervenção nas áreas florestais.
9. Suportar os custos de elaboração do PGF a submeter ao ICNF sempre que a área da Propriedade / Parcela seja superior à área mínima considerada em Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF).
10. Informar a Entidade Gestora sobre qualquer disputa, queixa, catástrofes naturais, atividades ilegais ou não autorizadas, entre outras situações conflituosas.
11. Informar a Entidade Gestora de qualquer alteração na(s) Propriedade(s) / Parcelas do Grupo, resultantes de Venda, Expropriação, Alienação, Arrendamento, Cessação de contrato de gestão, entre outras.
12. Contribuir para a manutenção do Certificado de Grupo, com o pagamento de 1,00 euro / tonelada à Entidade Gestora sobre todo o material lenhoso comercializado com proveniência das Propriedade(s) / Parcelas da UGF do Grupo.
13. Caso participem em mais do que um sistema de certificação florestal, devem declará-lo e dar consentimento por escrito aos respetivos responsáveis pelas UGF onde participem para acederem a informação referente a eventuais não conformidades que lhe sejam dirigidas. No caso de existirem essas não conformidades num dos sistemas de certificação florestal, as mesmas devem ser consideradas no(s) restante(s) sistema(s) de certificação florestal onde participem.

ARTIGO 7º

Unidade de Gestão Florestal do Grupo

1. A Unidade de Gestão Florestal (UGF) do GGFBioflorestal é constituída pelo conjunto de áreas florestais submetidas pelos Aderentes e aceites pela Entidade Gestora.
2. A área deve ficar sujeita à gestão do Grupo numa perspetiva de longo prazo, considerado, no mínimo, como o período de uma rotação (ciclo entre dois cortes totais) a contar a partir da data de adesão ao Grupo.
3. Os Aderentes são responsáveis por fazer prova do direito de posse / uso das Propriedades e fornecer os documentos à Entidade Gestora que tem por sua vez a obrigação de verificar a legalidade e validade destes documentos.

ARTIGO 8º

Regras de Funcionamento do Grupo

Constituem, essencialmente, os requisitos, cuidados, orientações e outros tipos de ações necessárias para que o GGFBioflorestal alcance os seus Objetivos, definindo ainda as responsabilidades, competências e os recursos necessários.

As Regras de funcionamento do GGFBioflorestal são estabelecidas nos seguintes instrumentos:

- Regulamento;
- Política Florestal;
- Manual de Gestão;
- Referencial Técnico;
- Guia de Boas Práticas;
- Procedimentos, Comunicações, Outros Documentos.

ARTIGO 9º

Adesão ao Grupo

1. O processo para a admissão é constituído pelos seguintes passos:
 - Visita e formação inicial de adesão
 - Levantamento e Caracterização do Património Florestal
 - Análise dos elementos e conclusão

2. A visita e formação inicial ao interessado em aderir ao Grupo são feitas por representantes da Entidade Gestora, com a finalidade de fornecer informações claras e objectivas sobre a iniciativa de certificação florestal FSC, as regras e as respectivas responsabilidades para o funcionamento do Grupo, sendo registada no formulário F_08_Candidatura e Formação de Adesão.
3. O interessado também deve assinar a Declaração de Adesão onde se compromete a cumprir as Regras do Grupo numa perspectiva de longo prazo, fazendo uso, conforme o caso, do formulário apropriado (F_06/individual ou F_07/coletivo)
4. Deve ser entregue ao Aderente cópia e/ou indicação de acesso à documentação do Grupo (Regulamento do Grupo; Guia de Boas Práticas Florestais; Fichas de Registo; Outros Documentos que sejam convenientes).
5. São recolhidos também os seguintes elementos:
 - Identificação: Nome, morada, contactos e NIF
 - Pessoa Singular – Verificar BI ou CC
 - Pessoa Colectiva (Empresa) – Verificar Certidão Permanente e Certidão de situação tributária regularizada frente a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
 - Identificação de pessoas (singulares ou colectivas) autorizadas a faturar material certificado que venha a ser fornecido das áreas florestais a incluir na UGF.
 - Identificação do património florestal sob responsabilidade do interessado que contenha as informações necessárias:
 - Nome da propriedade e localização
 - Justificação para o caso de exclusão
 - Cópia de documentação que comprove a titularidade da posse de terra de todas as áreas florestais a incluir na UGF do Grupo, privilegiando documentos mais robustos e recentes dentro das seguintes possibilidades:
 - Áreas Próprias: Escritura, ou Registo da Conservatória do Registo Predial, ou Registo do Artigo Matricial ou a Folha de Imposto Municipal sobre Imóveis, ou Caderneta Predial de Prédios Rústicos, ou Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou Habilitação de Herdeiros.
 - Áreas Contratadas: Contrato de arrendamento ou similar com duração mínima que cubra o período de uma rotação.
 - Cópia de documentação que comprove a titularidade da posse de terra de todas as áreas florestais sob a responsabilidade do interessado, acompanhadas da respectiva Declaração de Delegação de Funções de Gestor / Responsável pela Gestão Florestal (F_09) assinada pelo legítimo proprietário. Na existência de mais de um titular, o candidato deverá ser delegado pelos restantes titulares como responsável pela gestão.

6. Deve ser verificada a eventual existência de disputas, onde a posse ou direitos de uso possam ser comprometidos.
7. No caso de o interessado ter trabalhadores (próprios ou contratados) que atuem nas suas áreas, deve ser verificado se os serviços de higiene, saúde e segurança estão organizados, bem como o cumprimento das principais obrigações sociais e laborais.
8. Na eventualidade de pertencer a outro Esquema de Certificação da gestão florestal, deverá indicar as Propriedades afetadas e deve ser evidenciado que foram estabelecidas as ações necessárias para tratar eventuais Não Conformidades pendentes.
9. Caso o candidato ao Grupo tenha sido expulso de outro Esquema de Certificação da gestão florestal poderá ser condição para não ser admitido no GGFBioflorestal.
10. Após a Visita Inicial, a Entidade Gestora deve realizar vistoria para a caracterização do património florestal do interessado, sendo observados todos os aspectos e recolhidas informações para a caracterização geográfica, física, florestal, ambiental e social da área e dos seus recursos, e para avaliação dos requisitos aplicáveis por forma a comprovar o seu cumprimento, fazendo uso do formulário F_10_Caraterização de Propriedade e, nos casos de áreas **não SLIMF**, ou quando julgado necessário, do F_19_Auditoria GGF Bioflorestal.
11. Caso sejam identificados locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, para os quais as comunidades locais detêm direitos legais ou consuetudinários, os mesmos devem ser identificados através do envolvimento com estas comunidades.
12. Áreas com ocupações e usos não florestais, como áreas agrícolas, pastagens e outras, devem ser identificadas, mapeadas e consideradas como áreas excluídas para fins de gestão e certificação.
13. Devem ser observadas as áreas envolventes, devendo ser verificada a existência de proprietários vizinhos, povoações, direitos consuetudinários de comunidades locais, infraestruturas e outros aspectos para os quais possa haver necessidade de adoptar medidas de protecção e de gestão.
14. Também devem ser avaliados os produtos e serviços que podem ser explorados de forma a diversificar os rendimentos e contribuir para a economia local.
15. No caso de grandes proprietários, especialmente aqueles com enquadramento como **não SLIMF**, devem ser verificados todos os requisitos aplicáveis da Norma do FSC antes de serem aceites como aderentes do grupo, sendo o interessado informado sobre as especificidades que a NORMA FSC DE GESTÃO FLORESTAL PARA PORTUGAL estabelece para tal enquadramento, incluindo:
 - Informações sobre as áreas florestais não incluídas na UGF, sobre as quais o membro possui responsabilidade pela gestão.
 - Definição de programa proactivo na prevenção e detecção de incêndios, que envolva as comunidades locais, e procedimentos para a detecção precoce e primeira intervenção.
 - Identificação, manutenção e aumento dos produtos e serviços florestais, existentes ou potenciais (espécies alternativas, caça, pesca produtos não lenhosos, uso e conservação da

água e do solo, oportunidades de recreio e lazer, etc.), avaliação das possibilidades de aproveitamento e diversificação, bem como do eventual contributo dos mesmos para a economia local.

- Registos dos volumes comercializados, tanto dos produtos florestais lenhosos como dos eventuais não lenhosos.
- Manutenção de pelo menos 10% da área ocupada por áreas de conservação e de proteção da biodiversidade, garantindo a presença ou restauro de amostras representativas dos ecossistemas no estado natural, devidamente identificadas e cartografadas, das espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, eventualmente identificadas.
- Listagem de todas as espécies identificadas no CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), que ocorram localmente.
- Evidência de esforços desenvolvidos para proporcionar serviços de suporte às comunidades locais, relacionados com formação, atividades culturais, desportivas ou de lazer.
- Disputas, onde a posse ou direitos de uso possam ser comprometidos.
- Avaliação adequada dos potenciais impactes na área e adjacências, antes do início das operações, com especial atenção aos recursos hídricos.
- No caso de ter trabalhadores próprios que atuem nas áreas, deve ser verificado se os serviços de higiene, saúde e segurança estão organizados, bem como o cumprimento das obrigações sociais e laborais. Todos os trabalhadores, inclusive os subcontratados, devem demonstrar conhecimento prático de códigos de boas práticas, orientações operacionais e outras normas ou acordos relevantes para as suas responsabilidades.
- Plano de Gestão Florestal aprovado com as seguintes especificidades:
 - alinhado com os instrumentos de ordenamento do território e de planeamento florestal,
 - com estimativas de custos e receitas, para um período de pelo menos cinco anos, incluindo aqueles de natureza social e ambiental,
 - que estabeleça uma diversidade de talhões para manter ou melhorar o valor produtivo, ecológico, cultural e visual da área, prevenir incêndios e garantir acessos para controlo do fogo.
 - com medidas de gestão para proteção, a longo prazo, das amostras representativas dos ecossistemas em estado natural,
 - com a caracterização das condições socioeconómicas e a descrição do uso do solo e das atividades das áreas adjacentes com implicações na área,

- com modelos de silvicultura e de gestão aplicáveis às condições ecológicas da área, baseados em dados de inventário dos recursos a gerir,
- com uma descrição e justificação das técnicas e dos equipamentos a serem utilizados na exploração dos recursos, e
- com mapas adequados que identifiquem, no mínimo, a posse da terra, os recursos florestais, as áreas de conservação e de proteção e as operações planeadas.

16. Com base nas informações recolhidas, a Entidade Gestora deve decidir sobre a inclusão da área como integrante da UGF, ou sobre a necessidade de adequações.
17. No caso de adequações que sejam necessárias, as mesmas devem ser identificadas, devendo o candidato ser informado e auxiliado para que sejam tratadas a fim de efectivar a inclusão no Grupo, seja através de solicitações “informais” (no caso de observações), ou através do estabelecimento de Plano de Ação Corretiva (F_05).
18. Caso o processo não seja elegível, a Entidade Gestora deve enviar um ofício (email ou carta) ao candidato expondo a justificação da não admissão ao GGFBioflorestal.
19. Caso o processo seja elegível, a formalização de Adesão ao Grupo faz-se com a abertura de Processo de Aderente (Pasta Física e Digital) e atualização da base de dados, devendo ser preenchido a *checklist* **F_28_01 Controlo documental para adesão**.
20. Anualmente, cerca de 3 meses antes da data da Auditoria Externa, a Entidade Gestora deve enviar a lista atualizada de aderentes e áreas à Entidade Certificadora.

ARTIGO 10º

Saída do Grupo

1. Qualquer Aderente pode solicitar a sua saída do GGFBioflorestal a partir de justificação fundamentada.
2. São consideradas como fundamentos para a Saída do Grupo, entre outras, as seguintes situações:
 - Morte, invalidez e problemas graves de saúde, próprio ou de familiar dependente.
 - Alteração de cariz profissional ou pessoal que implique mudanças significativas.
 - Perda do Património Florestal integrante da Unidade de Gestão Florestal do Grupo.

3. O Aderente deve notificar, por escrito, a Entidade Gestora da intenção de sair do Grupo, e qual a justificação.
4. Face à justificação apresentada, cabe à Entidade Gestora decidir se aceita a saída do Aderente do Grupo, devendo para isso verificar se existem Não Conformidades na(s) Propriedade(s) / Parcelas do Aderente.
5. A Entidade Gestora deve informar a Entidade Certificadora da saída do membro, e o respectivo património florestal do qual era responsável, no prazo de um mês da aceitação da mesma.

ARTIGO 11º

Suspensão do Grupo

5. Qualquer aderente pode ser suspenso do Grupo em consequência do não cumprimento das Regras, por decisão da Entidade Gestora do GGFBioflorestal.
6. A suspensão é motivada nos casos de ocorrência de Não Conformidade Maior cuja causa seja imputada ao aderente, de acordo com o estabelecido no Manual de Gestão.
7. A suspensão do Aderente impossibilita o mesmo de ter acesso aos documentos necessários para expedição de produtos certificados até a conclusão do tratamento da Não Conformidade de maneira satisfatória.
8. Caso a Não Conformidade não seja corrigida e tratada adequadamente dentro do prazo definido, pode levar à expulsão do Grupo.
9. No caso de suspensão, a situação deve ser comunicada ao Aderente, esclarecendo as acções que devem ser tomadas para tratamento da Não Conformidade. Deve ser também informado que, enquanto as acções não forem tomadas e evidenciadas para levantamento da Suspensão, o Aderente deve cumprir todas as regras do Grupo, ficando apenas impossibilitado de fornecer material certificado.
10. A Entidade Gestora deve informar a Entidade Certificadora acerca da suspensão do membro no prazo de um mês.

ARTIGO 12º

Expulsão do Grupo

1. Qualquer Aderente pode ser expulso do Grupo em consequência do não cumprimento flagrante e continuado das regras, por decisão da Entidade Gestora do GGFBioflorestal, não podendo voltar a integrá-lo.

2. Cabe à Entidade Gestora decidir acerca da Expulsão em função das provas recolhidas e/ou apresentadas.
3. As seguintes situações, entre outras, justificam a Expulsão de um Aderente:
 - A reincidência em não implementar ações corretivas no prazo estipulado pela Entidade Gestora.
 - Restrição de acesso à(s) Propriedade(s), para fins de monitorização / acompanhamento de intervenções.
 - Fornecimento de produtos florestais não certificados como tratando-se de produto certificado.
 - Uso do nome ou logótipo do FSC inapropriadamente.
4. A formalização da Expulsão deve ser realizada através de notificação (carta registada) dirigida ao Aderente devendo especificar a gravidade da infração e o fundamento para a Expulsão do Grupo. O Aderente possui quinze dias para apelar contra a Expulsão. Durante este período o Aderente fica na condição de Suspenso, impedido de comercializar produtos certificados. Na ausência de apelo contra a Expulsão o Aderente é notificado (carta registada) sobre a Expulsão do GGFBioflorestal. A formalização da Expulsão é finalizada com a informação à Entidade Certificadora, no prazo de 30 dias, e atualização da base de dados do Grupo.
5. Os Aderentes Expulsos não poderão voltar a integrar o GGFBioflorestal.
6. A Entidade Gestora deve informar a Entidade Certificadora acerca da expulsão do membro no prazo de um mês.

ARTIGO 13º

Admissão de Propriedades / Parcelas

1. A admissão de novas Propriedades / Parcelas de um Aderente fica condicionada às orientações aplicáveis estabelecidas no ARTIGO 9º, e ao cumprimento dos seguintes fatores:
 - O Aderente evidencia a posse / uso das Propriedades / Parcelas e identifica a sua delimitação física.
 - O Aderente não pode possuir Não Conformidades pendentes de resolução / correção.
 - O Aderente não pode estar em processo de Expulsão.
 - As Propriedades / Parcelas não podem estar inseridas em outro Grupo de Certificação de Gestão Florestal.
2. A Entidade Gestora deve informar a Entidade Certificadora a admissão de Propriedades / Parcelas, no prazo de um mês da sua aceitação.

ARTIGO 14º

Exclusão de Propriedades / Parcelas do Grupo

1. As Propriedades / Parcelas deverão ser excluídas do Grupo sempre que ocorra um processo de Expropriação, Alienação, Venda, Arrendamento e Cessação de contrato de gestão.
2. Também em caso de litígio ou disputa de posse e uso do solo e recursos, as Propriedades / Parcelas devem ser excluídas.
3. A exclusão de Propriedades / Parcelas não deve ocorrer em mais de 5% da área total da UGF do Grupo.
4. A Entidade Gestora deve informar a Entidade Certificadora a exclusão de Propriedades / Parcelas, no prazo de um mês da sua aceitação.

ARTIGO 15º

Dissolução do Grupo

1. A Dissolução do Grupo terá de ser deliberada em Reunião de Aderentes, convocada expressamente para o efeito.
2. Cabe à Entidade Gestora do Grupo fazer os devidos encaminhamentos tendo em conta os compromissos assumidos com a Entidade Certificadora.